



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 03
Nº 51

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 08 de Agosto de 2019

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

DECRETO Nº 054/2019

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL CORDEIRO.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2354/2019, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 767.719,34 (setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos) para reforço de dotações orçamentárias na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o inciso I, artigo 41, artigo 42 e inciso II e III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64 apurado na fonte de recurso do Royalties Federal apurado em 31/12/2018, na forma do quadro abaixo.

Programa de Trabalho	Nat. Desp.	Fonte	Ficha	Suplementação
1901.1854100902.116	3390.39.00	04	249	307.500,00
1901.1512200341.035	4490.51.00	04	327	326.941,74
2201.1545201021.140	4490.30.00	04	333	133.277,60
Total:				767.719,34

Total do Superávit	R\$ 1.339.433,70
(-) Este Decreto	R\$ 767.719,34
Saldo a utilizar	R\$ 571.714,36

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 073/2019

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL CORDEIRO.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2354/2019, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para reforço de dotações orçamentárias na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o inciso I, artigo 41, artigo 42 e inciso II e III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64 apurado na fonte de recurso do Royalties Federal apurado em 31/12/2018, na forma do quadro abaixo.

Programa de Trabalho	Nat. Desp.	Fonte	Ficha	Suplementação
2201.1545200672.121	3390.39.00	04	289	550.000,00
Total:				550.000,00

Total do Superávit	R\$ 1.339.433,70
(-) Decreto nº 054	R\$ 767.719,34
(-) Este Decreto	R\$ 550.000,00

Saldo a utilizar R\$ 21.714,36

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 074/2019

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2364/2019, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro (IPAMC), o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio Instituto, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0025/1601.0927200632.209-3190.03.01-29		300.000,00	
0024/1601.0927200632.209-3190.01.01-29			300.000,00
Totais:		300.000,00	300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo
Procurador Geral Do Município

Ana Livia Peres Vila Nova
Controladora Geral do Município

Fabício Barros Pinto
Chefe de Gabinete

Bruno Badini
Secretário de Administração

Thiago Romito Bon
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde
Renata Ferreira
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luciano Lopes
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretario de Cultura

Solano Brito
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br

Resolução Nº 006/2019

O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Cordeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais em Reunião Ordinária, de Nº193 realizada em 09 de Julho de 2019, delibera:

Art. 1º - Convocar toda população para a XII Conferência Municipal de Assistência Social de Cordeiro, com o tema: “ Assistência Social: Direito do povo, com Financiamento Público e Participação Social”, que estará sendo realizada no dia 20/08/2019, a partir das 12 horas, na Câmara Municipal de Assistência Social, situada à Rua Júlio Silveira do Amaral, nº 1162, Rodolfo Gonçalves, Cordeiro/RJ.

Art. 2º - O Credenciamento dos interessados em participar dos eixos temáticos acontecerá mediante ordem de chegada. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cordeiro RJ, 09 de julho de 2019

Sandra Maria Jardim Toledo
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

EDITAL N.º 016/2019

A Doutora Samara Freitas Cesário, Juíza Eleitoral da 52ª Zona Eleitoral, dos Municípios de Cordeiro/Macuco-RJ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Resolução TRE/RJ nº 1093/2019, TORNA PÚBLICO QUE:

Art. 1º A Revisão do Eleitorado nos Município de Cordeiro/Macuco-RJ, sob responsabilidade do Juízo da 52ª Zona Eleitoral, será realizada no período de 02 de agosto de 2019 a 01 de dezembro de 2019, de acordo com o disposto nas Resoluções TSE nº 21.538/2003 e 23.440/2015.

Art. 2º Ficam convocados todos os Eleitores cujas inscrições encontram-se em situação “Regular” ou “Liberada” no cadastro eleitoral, inscritos até 31 de janeiro 2018, nos Municípios de Cordeiro/Macuco-RJ, a comparecerem, pessoalmente no Cartório da 52ª Zona Eleitoral, situado na Avenida Raul Veiga, n.º 157, Edifício do Fórum, Centro, Cordeiro/RJ; ou, no Posto de Atendimento de Macuco, situado na Rua Doutor Mário Freire Martins, n.º 20, Sala 08, Centro, Macuco; a fim de procederem à revisão de suas inscrições eleitorais, com coleta de dados biométricos, e confirmarem seus domicílios.

§ 1º. O não comparecimento do Eleitor ou a não comprovação do seu domicílio eleitoral, referido no *caput* deste artigo, implicará no cancelamento de sua inscrição eleitoral, sem prejuízo das sanções penais e legais cabíveis, acaso seja constatada irregularidade.

§ 2º Não serão cancelados, na forma do § 1º deste artigo, as Inscrições dos Eleitores:

I – que tenham requerido operação de alistamento, revisão ou transferência, já identificados biometricamente nos respectivos Municípios, a partir de 01 de fevereiro de 2018.

II – que já tenham em seu cadastro eleitoral registro de identificação biométrica, validada pelo TSE;

III – que realizarem operação de transferência, no período de abrangência da revisão do eleitorado previsto no artigo 1º deste Edital;

IV – que tiverem registrado em seu histórico no cadastro eleitoral o código indicativo de deficiência, que impossibilite ou torne extremamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais; e

V – cujos dados biométricos, oriundos de banco de dados mantidos por outros órgãos (DETRAN/RJ), tenham sido aproveitados, nos termos dos arts. 17 e 18 da Res. TSE nº 23.440/2015, e validados, através da votação nas Eleições Gerais de 2018.

§ 3º. A Revisão do Eleitorado será efetuada, das 11:00 às 19:00 horas, apenas nos dias úteis.

Art. 3º. O Eleitor convocado deverá apresentar, nos termos do Provimento TRE/RJ nº 11/2018:

I - Conta de luz, de água, de gás, de telefone fixo ou móvel, de internet, nota fiscal ou envelope de correspondência, desde que emitidos ou expedidos nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE;

II - Correspondência expedida por pessoa jurídica, como: fatura de cartão de crédito, boleto de cobrança de plano de saúde, cobrança de multa de trânsito, condomínio, financiamento imobiliário, TV por assinatura ou a cabo, dentre outros, desde que emitidos ou expedidos nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE;

III - Carnê de cobrança de IPTU ou de ITR do ano corrente, ou, se ainda não tiverem sido emitidos, o do ano anterior, para fins de comprovação do vínculo patrimonial com o Município;

IV - Contrato de locação original, desde que esteja dentro do prazo de vigência da locação;

V - Escritura de propriedade de imóvel;

VI - Declaração de residência emitida por associação de moradores ou por entidade similar;

VII - Declaração de Imposto de renda relativo ao último ano calendário com o respectivo recibo de entrega;

VIII - Contracheque emitido ou expedido nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE, carteira de trabalho com regular anotação do vínculo de trabalho ou de estágio, para fins de comprovação do vínculo profissional e comunitário do requerente;

IX- Mensalidade escolar ou declaração de matrícula do requerente ou de filho do requerente em estabelecimento de ensino fundamental, médio ou superior ou de educação infantil, contendo nome completo, filiação, tempo em que está matriculado, emitidos ou expedidos nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE, para fins de comprovação do vínculo comunitário.

Parágrafo único. Na comprovação de domicílio, basta a apresentação do documento, dispensada a retenção de cópia, à exceção de situações especiais que demandem outras providências.

Art. 4º. No presente processo revisional, serão observados os seguintes procedimentos:

a) efetuada conferência dos dados contidos no cadastro eleitoral com os documentos apresentados pelo Eleitor e constatada a regularidade de sua situação, serão colhidas sua fotografia (digitalizada) e, por meio de leitor óptico, as suas impressões digitais dos dez dedos, ressalvada impossibilidade física, e assinatura digitalizada;

b) ainda que não haja alteração dos dados do Eleitor existentes no cadastro, na data do requerimento, será utilizada a operação de revisão.

Art. 5º. Se, no cadastro eleitoral, figurar mais de uma inscrição “Liberada” ou “Regular” em nome do mesmo Eleitor, apenas uma delas será considerada revisada, determinando-se o cancelamento da outra inscrição.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o Título Eleitoral em poder do Eleitor, referente à inscrição que exigir cancelamento, será recolhido e inutilizado.

Art. 6º. Concluídos os trabalhos de revisão, será proferida sentença determinando o cancelamento das inscrições dos Eleitores, conforme disposto no art. 2º, § 1º, deste Edital.

§ 1º Os Partidos Políticos, devidamente constituídos, poderão acompanhar e fiscalizar os trabalhos da revisão do eleitorado (art. 67, da Resolução TSE n. 21.538/03).

§ 2º A determinação de cancelamento da inscrição não exclui a adoção de medidas legais cabíveis, em especial quanto às inscrições consideradas irregulares, em situação de duplicidade ou pluralidade ou quando haja indícios de ilícito penal a exigir apuração.

§ 3º O cancelamento das inscrições de que trata o caput deste artigo somente será efetivado após homologado o processo de revisão pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 7º. Contra a sentença à qual se refere o art. 6º, caberá, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação, interposição do recurso previsto no artigo 80 do Código Eleitoral, aplicáveis as disposições dos artigos 266 e 267 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. No recurso contra a sentença a que se refere o caput deste artigo, deverá ser especificada a inscrição questionada, relatados fatos e indicadas provas, indícios e circunstâncias, embasadores da alteração pretendida.

Art. 8º. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, a Senhora Juíza Eleitoral mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico-DJE do TRE-RJ, afixar no local de costume, bem como divulgar na imprensa escrita e falada e em Órgãos locais públicos dos Municípios envolvidos. Eu, _____, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, preparei e conferi.

Cordeiro/RJ, 23 de julho de 2019.

SAMARA FREITAS CESÁRIO
JUÍZA ELEITORAL

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E A QUEM POSSA INTERESSAR:
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando todo o Procedimento Administrativo realizado, devidamente instruído, apresentando Dotação Orçamentária suficiente, tendo sido garantida a Exclusividade da empresa a ser contratada, além de devidamente justificada a escolha da empresa e de ser do interesse público, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2019, Processo Administrativo 0486/2019, nos termos do artigo 25, I da lei 8.666/93, em favor da empresa CENTRO NORTE FM STÉREO LTDA, situada na Rua Van Erven, nº 75, Centro, Cordeiro, RJ, CNPJ 28.276.194/0001-71, para prestação de serviços de natureza radiofônica, divulgação de notícias referentes aos atos do Executivo Municipal, divulgação de campanhas sociais, calendário de pagamentos de impostos e taxas do Município, pagamento dos servidores municipais, inaugurações de obras, debates com o povo, prestação de contas do Governo e tudo mais que se fizer necessário para divulgação de interesses da Comunidade, por meio de 510 inserções mensais de 30'' (trinta segundos) de duração cada, distribuídas na programação normal, no horário comercial, seguindo o padrão de qualidade da emissora e 04 programas mensais com 01 hora de duração, para divulgar assuntos de interesse do Poder Executivo Municipal, CONTANDO também com profissional do Município para a divulgação. Registre-se, preencha-se a minuta, cumpra-se e Publique-se.

Cordeiro-RJ, em 10 de agosto de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
PREFEITO

PORTARIA Nº 159/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

EXONERAR EMERSON DA SILVA OLIVEIRA do cargo em comissão de Sub Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, Índice CCV, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar desta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 160/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

NOMEAR EMERSON DA SILVA OLIVEIRA para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Atividades Administrativas, Índice CCV, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 02 de agosto de 2019. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 161/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

EXONERAR LUIZ CARLOS OLIVEIRA SOARES do cargo em comissão de Assistente Júnior de Almoxarifado, Índice CCII, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar desta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 162/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

NOMEAR LUIZ CARLOS OLIVEIRA SOARES para ocupar o cargo em comissão de Sub Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, Índice CCV, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 02 de agosto de 2019. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 007/2019

“MANTÉM O PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL DO TCE DAS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2017, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR Luciano Ramos Pinto PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO” A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes aprovou e em seu nome promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica mantido o Parecer prévio favorável do TCE da Administração Financeira do Exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Luciano Ramos Pinto (Prefeito Municipal), por maioria dos membros desta Casa.

Art. 2º - O Presidente da Câmara tomará as providências necessárias, para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 05 de agosto de 2016.

Elielson Elias Mendes
Presidente do Poder Legislativo Municipal

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZENOVE NA FORMA ABAIXO:

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, na Câmara Municipal de Cordeiro, localizada na Rua Vereador Julio Silveira do Amaral, número um mil cento e sessenta e dois, foi realizada às dezoito horas a Sessão Ordinária para tratar de diversos assuntos. A Sessão foi presidida pelo Vereador Elielson Elias Mendes e secretariada pela Vereadora Fabíola Melo de Carvalho. Compareceram todos os vereadores. Havendo número Regimental, o Presidente deu por aberta a sessão e convidou a todos para que de pé cantassem o Hino Nacional e o Hino do Município de Cordeiro. Após, solicitou um minuto de silêncio pelo falecimento do Sr. Sérgio Ribeiro. Dando seguimento, o Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a leitura do expediente, que constou: Parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao parecer prévio favorável do TCE referente às contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, relativa à gestão de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Luciano Ramos Pinto; Veto Total de autoria do Poder Executivo à Lei nº 2357/2019 de autoria do Vereador Furtuoso de Fátima da Conceição Lopes, que dispõe sobre “Torna-se obrigatório o transporte de animais domésticos no sistema de transporte coletivo do município de Cordeiro”; Projeto de Lei nº 086/2019 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre “A abertura de crédito especial suplementar no orçamento geral do município de Cordeiro”; Projeto de Lei nº 087/2019 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre “O pagamento de anuidades à organizações sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das organizações sociais, sem fins lucrativos, que especifica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências”; Requerimento nº 047/2019 de autoria do Vereador Elielson Elias Mendes; Indicações nº 38 e 39/2019 de autoria do Vereador Furtuoso de Fátima da Conceição Lopes; Indicações nº 361 e 362/2019 de autoria do Vereador Robson Pinto da Silva; Indicações nº 434 e 435/2019 de autoria da Vereadora Fabíola Melo de Carvalho; Ofícios nº 288 a 321/2019 do Poder Executivo; Ofícios nº 047, 048 e 049/2019 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; Ofício nº 048/2019 do Cartório Eleitoral; Ofício da Expresso Farinha; Convite do Instituto de Educação Inocêncio de Andrade; Convite da ALERJ. Ato contínuo, passou-se a ordem do dia, que constou: em única discussão o parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao parecer prévio favorável do TCE referente às contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, relativa à gestão de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Luciano Ramos Pinto, que, após votação nominal, foi aprovado por unanimidade. O Presidente declarou que, por força do que preceitua o Regimento Interno deste Poder Legislativo, uma vez aprovado o Relatório prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, determina-se seu arquivamento, oficiando-se ao TCE da decisão desta Casa e enviando-lhe cópia da presente ata; em única discussão a solicitação de urgência ao Projeto de Lei nº 086/2019 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre “A abertura de crédito especial suplementar no orçamento geral do município de Cordeiro”, que, após votação nominal, foi aprovada por unanimidade; em única discussão o Requerimento nº 047/2019 de autoria do Vereador Elielson Elias Mendes. O Presidente usou da palavra esclarecendo o motivo do requerimento.

Usou da palavra a Vereadora Elizabet, dizendo que acredita que o Prefeito não terá dificuldade em responder tal requerimento, pois ele tem consciência do que está fazendo. Usou da palavra o Vereador Thiago citando o artigo 113 do Regimento Interno, onde consta que os documentos devem ser protocolados em até quarenta e oito horas antes do início das sessões, e este requerimento foi protocolado na data de hoje, por isso solicitou que o requerimento entre somente na próxima sessão. Usou da palavra o Vereador Elielson, solicitando a retirada do seu requerimento e dizendo que o Regimento será cumprido por todos os vereadores. Usou da palavra o Vereador Robson, afirmando que é favorável aos requerimentos de todos os vereadores, pois a transparência é dever de toda gestão pública. Usou da palavra o Vereador Mário, concordando com as palavras do Vereador Thiago. O Presidente concedeu a palavra à Vereadora Fabíola, a qual lembrou que na data de hoje se comemora o Dia Nacional da Saúde. Disse que no seu mandato está priorizando as áreas da saúde, educação e esporte, pois tais áreas foram os focos da sua campanha e citou algumas conquistas suas para o município, afirmando que continuará lutando por nossa sociedade. O Presidente concedeu a palavra ao Vereador Pablo, que falou sobre a inauguração da Creche Municipal no Colégio Santa Mônica, relatando como se deu a conquista de tal benefício para a nossa cidade e parabenizou toda equipe que se empenhou nessa conquista. E encerrou falando sobre alguns problemas que ocorreram e atrasaram a obra do Bairro Manancial. O Presidente concedeu a palavra ao Vereador Furtuoso, que parabenizou o Prefeito por ter se sensibilizado com a Polícia Militar na questão do local de funcionamento do seu alojamento. Parabenizou a Secretária de Educação pela aquisição do espaço no Colégio Santa Mônica para funcionamento de uma nova creche municipal. O Presidente concedeu a palavra ao Vereador Thiago, o qual parabenizou o Prefeito pela inauguração da nova creche municipal e falou sobre o ofício da Empresa Expresso Farinha em relação ao cancelamento do serviço de transporte no Bairro Manancial. O Presidente concedeu a palavra ao Vereador Robson, que parabenizou o Executivo e a Secretária de Educação, Telma Macedo, pela inauguração da nova creche municipal, zerando a lista de espera por vagas. O Presidente se reportou ao líder de governo, Vereador Thiago, solicitando que o Executivo agilize e resolva as pendências para realização da obra na localidade Buraco Quente, no Bairro Dois Valles. Em seguida, encerrou a Sessão convocando os Vereadores para a Sessão Ordinária a realizar-se no dia sete de agosto de dois mil e dezanove às dezoito horas. Nada a mais para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Primeira Secretária e pelo Presidente.

Fabíola Melo de Carvalho
1º Secretário

Elielson Elias Mendes
Presidente



Cidade Exposição